

## **Mercosul/Parlamento do Mercosul/Declaração nº .../2015**

### **CONSIDERANDO**

As palavras do Papa Francisco no tocante à trágica crise dos refugiados que, apossados pelas guerras sangrentas no Oriente Médio e na África dirigem-se à Europa, padecendo um mar de dor e sofrimento no afã de entrar no continente europeu.

Que o instituto do refúgio constitui instrumento vital para a garantia da sobrevivência daqueles que efetivamente são obrigados a sair de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política.

Que a questão dos refugiados deve ser abordada tendo presentes as três modernas vertentes da proteção internacional da pessoa humana: direito internacional humanitário, direito internacional dos refugiados e direito internacional dos direitos humanos.

Que a matéria deve ser inserida especialmente no contexto da proteção internacional dos direitos humanos, um dos grandes pilares da civilização, garantindo aos refugiados os direitos fundamentais do ser humano, como a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, a igualdade, à segurança e à propriedade, além de garantir os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos, bem como o direito à liberdade de circulação.

Que o refúgio deveria se constituir em uma política de Estado em todos os países da comunidade internacional, por tratar-se de um importante aspecto da política de direitos humanos.

### **VISTO**

A Declaração de Cartagena de 1984, firmada por dez países latino-americanos, que consagra a definição de refugiado como toda pessoa que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país”, bem como a Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, e o seu Protocolo de 1967.

Que a solução para a situação dos refugiados deve estar fundamentada na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969.

### **VISTO**

A “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, adotada por vinte países da América Latina na Cidade do México, durante a Reunião Comemorativa do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, realizada em 15 e 16 de novembro de 2004, que estabeleceu uma série de medidas para identificar soluções duradouras e inovadoras para os refugiados que vivem na região.

## **O PARLAMENTO DO MERCOSUL DECLARA**

Art. 1º - O seu repúdio a atitudes xenófobas e preconceituosas de países que fecham as suas fronteiras a indivíduos cujo único desejo é o de reconstruir sua vida e dignidade em face da violação de seus direitos fundamentais em seu próprio país de origem e o seu inarredável apoio à inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Art. 2º - A conveniência de que os Estados Partes do Mercosul contribuam para a solução do grave problema dos refugiados adotando os programas preconizados pela “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina”, buscando uma proteção efetiva desses migrantes que inclua os direitos e obrigações sociais, econômicos e culturais.

Art. 3º - Que os países receptores adotem políticas públicas, dentro de uma estratégia social integral, com a cooperação técnica das Nações Unidas e das organizações da sociedade civil e o apoio financeiro da comunidade internacional, para integrar os refugiados a centros urbanos.

Art. 4º - Que, tendo em vista as assimetrias existentes entre os países da comunidade internacional, caracterizada por extremos de pobreza e de riqueza, cabe aos foros internacionais multilaterais o dever de arbitram iniciativas no sentido de evitar tragédias do tipo da que assola a Europa nesse momento, e, caso não possam evitá-las, que exortem os países ricos a assumirem

o dever de contribuir com a maior parcela de responsabilidade para a sua solução.

Art. 5º - Que o Parlamento do Mercosul tome a iniciativa de adotar posições comuns com o Parlamento Europeu para atingir os objetivos antes expostos.

Montevideu, 21 de setembro de 2015